



Conta nº 15.242-0	Conta nº 15.371-0	Conta nº 18.520-5
Conta nº 18.931-6	Conta nº 19.056-X	Conta nº 19.400-X
Conta nº 19.639-8	Conta nº 19.763-7	Conta nº 19.898-6
Conta nº 20.417-X	Conta nº 20.984-8	Conta nº 21.026-9
Conta nº 21.181-8	Conta nº 21.281-4	Conta nº 22.945-8
Conta nº 26.213-7	Conta nº 27.203-5	Conta nº 27.856-4
Conta nº 27.859-9	Conta nº 28.784-9	Conta nº 28.812-8
Conta nº 28.874-8	Conta nº 29.140-4	Conta nº 29.141-2
Conta nº 29.507-8	Conta nº 29.733-X	Conta nº 29.982-0
Conta nº 30.050-0	Conta nº 30.056-X	Conta nº 30.207-4
Conta nº 30.958-3	Conta nº 31.136-7	Conta nº 31.445-5
Conta nº 32.294-6	Conta nº 32.326-8	

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Fronteiras – Piauí, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Julião – PI, 03 de Janeiro de 2017.

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho
Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho
Contratante

Francisco Wilson de Sá Batista
Contratado

Sem mais para o momento, agradeço e aproveito para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal de João Costa

TESTEMUNHAS:

Irene Maria da Silva
CPF Nº. 710.553.39-53

Leureny Costa Sobrinho
CPF Nº. 709.417.773-91



CONTRATO DE Nº 001/2017

CONTRATO DE ALUGUEL DE PRÉDIO

Por meio do presente instrumento particular **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** abaixo qualificados firmam o presente **CONTRATO DE ALUGUEL DE PRÉDIO**, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, estabelecida na Rua Vereador Francisco Joaquim Sobrinho II, 80, Centro, São Julião – Piauí, inscrita sob o CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53, neste ato representado pelo Senhora **Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho**, Portador do CPF Nº. 008.058.183-83 e Cédula de Identidade Nº. 2.375.699 SSP/PI.

CONTRATADO: Francisco Wilson de Sá Batista, brasileiro, casado, maior capaz, residente e domiciliado a Rua Ângelo de Sousa Pereira, 422, Centro, Fronteiras - Piauí, Portador do CPF Nº. 183.519.133-91 e Cédula de Identidade Nº. 267.276 - SSP/SP.

OBJETIVO: O objetivo do presente contrato é alugar um prédio para funcionamento da Sede da Câmara Municipal de São Julião – Piauí. Mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar o equivalente a **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais**, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente e deverão ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá duração de **01 (um) ano, tendo início em 03/01/2017 e término em 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, em comum acordo tendo as partes à obrigação de comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso essa iniciativa parta do contratante deverá estar devidamente quite com o contratado.



CONTRATO Nº. 002/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS GERAIS

Por meio do presente instrumento particular **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** abaixo qualificados firmam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS GERAIS**, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, estabelecida a Rua Vereador Francisco Joaquim Sobrinho II, 80, Centro, São Julião – Piauí, inscrita sob o CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53, neste ato representado pelo Senhora **Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho**, Portador do CPF Nº. 008.058.183-83 e Cédula de Identidade Nº. 2.375.699 SSP/PI.

CONTRATADO: Maria Aparecida de Carvalho, brasileira, casada, maior capaz, residente e domiciliada a Rua Severiano Pereira, nº 360, Centro, São Julião – Piauí, Portador do CPF Nº. 037.197.563-86 e Cédula de Identidade Nº. 2.711.943 SSP/PI.

OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de Serviços Gerais como Limpeza e Cantina para a Câmara Municipal de São Julião – Piauí. Mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratante se obriga a pagar o equivalente a **R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais**, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá início em **03/01/2017 e término em 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, em comum acordo tendo as partes à obrigação de comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso essa iniciativa parta do contratante deverá estar devidamente quite com o contratado.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Fronteiras – Piauí, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Julião – PI, 03 de janeiro de 2017.

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho
Contratante

Maria Aparecida de Carvalho
Contratada

TESTEMUNHAS:

Irene Maria da Silva
CPF Nº. 710.553.393-53

Leureny Costa Sobrinho
CPF Nº. 709.417.773-91



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

CONTRATO DE Nº 003/2017

CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO QUE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI E A ADVOGADO JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA.

Por meio do presente instrumento particular **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** abaixo qualificados firmam o presente **CONTRATO DE ASSESSORIA JURIDICA**, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, estabelecida a Rua Vereador Francisco Joaquim Sobrinho II, 80, Centro, São Julião – Piauí, inscrita sob o **CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53**, neste ato representado pelo Senhor **Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho**, Portador do CPF Nº. 008.058.183-83 e Cédula de Identidade Nº. 2.375.699 SSP/PI.

CONTRATADO: **JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior capaz, residente e domiciliado a Rua David Cipriano, 46, centro, Picos – Piauí, brasileiro, solteiro, maior capaz, residente e domiciliado na Rua David Cipriano, 46, centro, Picos – Piauí, Portadora do CPF Nº. 904.377.133-34 e Cédula de Identidade Nº. 2.919.856 – SSP/PI, OAB-PI 11239.

Mediante as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: o presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia, executando os serviços assessoramento jurídico à Câmara Municipal de São Julião.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: o Contratado receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e quarenta e oito reais) mensais.

Parágrafo primeiro – Da Apresentação do Recibo e Nota Fiscal: o contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até cinco dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo e nota fiscal referente ao valor percebido e a data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento ao mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: o CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada Câmara Municipal de São Julião-PI, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A Câmara contratante deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento a CONTRATADO de acordo com o estabelecimento neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sistema da publicação da Câmara Municipal de São Julião, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, paragrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIBILIDADE: O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com a Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITO – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO: – O presente contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de aditivo.

CLÁUSULA NONA – Este contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, em comum acordo tendo as partes à obrigação de comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso essa iniciativa parta do contratante deverá estar devidamente quite com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fronteiras – Piauí, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Julião – PI, 02 de Janeiro de 2017.

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho

Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho
Contratante

JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR
ADVOGADO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Leureny Costa Sobrinho
CPF Nº. 709.417.773-91

Irene Maria da Silva
CPF Nº. 710.553.393-53